

PROCESSO N.º : 2023005690
INTERESSADO : DEPUTADA BIA DE LIMA
ASSUNTO : Inclui no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás A Festa do Milho do Município de Jataí.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Deputada Bia de Lima, que inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa do Milho, realizada, anualmente, no mês de maio, no Município de Jataí-GO.

Conforme o que dispõe a justificativa,

“através de anos de dedicação à agricultura, os cidadãos de Jataí têm desempenhado um papel crucial no desenvolvimento da economia agrícola do Estado e do país. A Festa do Milho, uma celebração anual que destaca a importância desta cultura, serve como uma oportunidade única para homenagear o trabalho árduo e o compromisso desses agricultores.”

Os autos foram encaminhados a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise e parecer, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado relator.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Por se tratar de simples inclusão de manifestação de cunho cultural no calendário oficial estadual, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está inclusa dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, da Constituição do Estado de Goiás).

Todavia, com o propósito único de aprimorar sua redação original, bem como adequá-la à técnica legislativa e à legislação já existente, peço vênha à sua ilustre signatária para ofertar o seguinte **substitutivo ao projeto de lei**:



“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1158 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa do Milho, realizada no Município de Jataí-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa do Milho, realizada, anualmente, no mês de maio, no Município de Jataí-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Portanto, **adotado o substitutivo supra**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da presente proposta, bem como pela sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2023.

DEPUTADO LUCAS DO VALE
RELATOR

Rdmm/Aav1



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003800310037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lucas do Vale** em 30/11/2023 12:05

Checksum: **C60A4AC7902BFDC1DD5A424DBE2E7CBE834FD3459722DF32FD5916A8D75D99DE**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390037003800310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.